

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52/2024.

ALTERA OS §§ 12 E 14 DO ARTIGO 177 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, ACRESCIDOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2019.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 79, inciso XIII, e 85, § 3°, da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 12 e 14 do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 42/2019, passam a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de outubro de 2024.

PRESIDENTE

1° VICE-PRESIDENTE

2° VICE-PRESIDENTE

3° VICE-PRESIDENTE

1° SECRETÁRIO

2° SECRETÁRIO

3° SECRETÁRIO

4° SECRETÁRIO